

LEI Nº 767

AutORIZA o Executivo Municipal a fazer doação de área de terreno à Igreja Adventista do sétimo dia de Bom Jardim de Minas.

Art. 1º) Fica o executivo municipal autorizado a doar à Igreja Adventista do sétimo dia de Bom Jardim de Minas, uma área de terreno, nesta cidade, medindo 1.500 m² (mil quinhentos metros quadrados), destinado à construção de um centro de Assistência Social e uma quadra esportiva.

Art. 2º) A doação constante desta Lei fica condicionada à obrigatoriedade, da entidade beneficiada, concluir as obras constantes do art. 1º, no prazo de 03 (TRM) anos.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário Bom Jardim de Minas, 13 de Março de 1984.

SEBASTIAO DELGADO DE ALMEIDA

Paulo Sebastião da SILVA.